

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.959,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a abertura de Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame do Quadro de Servidores da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 78, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame, nos termos da Lei Complementar nº 199, de 28 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 203, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto se refere aos cargos de:

- I - Assistente Social;
- II - Agente Administrativo;
- III - Cuidador Social;
- IV - Educador Social;
- V - Psicólogo;
- VI - Técnico de Nível Superior - Área de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Ciências Sociais e Direito.

Art. 3º A seleção dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos a ser organizado por instituição especializada contratada para este fim, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual se incumbirá de todas as fases do certame, elaboração e aplicação das provas teóricas, correção, provas de títulos e demais atos necessários.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições e demais requisitos e exigências contidas nas respectivas leis de criações dos cargos, bem como nos editais de abertura a serem aprovados pelas comissões de concurso público.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Concurso Público do Quadro de Servidores da Assistência Social do Município de Mossoró, tendo o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania como o seu Presidente, contando com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, analisar, orientar e acompanhar todas as fases do concurso público, desde a sua autorização para realização até a sua homologação;
- II - elaborar o Termo de Referência para a contratação da instituição organizadora do edital, quando for o caso;
- III - elaborar, em conjunto com a instituição organizadora, o edital de abertura do concurso público;
- IV - proceder a interlocução com a instituição organizadora no que tange às informações e procedimentos do concurso público, bem como comunicados aos candidatos e retificações de edital, quando houver;
- V - auxiliar o Grupo de Trabalho dos Concursos Públicos do Município de Mossoró, quando demandada;
- VI - decidir sobre as situações omissas do edital do concurso público.

Art. 5º A Comissão do Concurso do Quadro de Servidores da Assistência Social será composta pelos seguintes membros, a serem designados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - dois servidores integrantes do Quadro de Servidores da Assistência Social do Município de Mossoró;

II - um servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Concurso Público do Quadro de Servidores da Assistência Social do Município de Mossoró terá voto qualificado nas deliberações da Comissão.

Art. 6º Aos Servidores do Município designados para compor as comissões de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto, aplica-se o previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os membros da Comissão de Concurso do Quadro de Servidores da Assistência Social ficam impedidos de participar do certame para o qual se dirige este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de novembro de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.960,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a abertura de Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame, no âmbito do Quadro de Servidores da Educação do Município de Mossoró e do quadro de Servidores do Magistério do Município de Mossoró e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 78, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 9 de maio de 2007, da Lei Complementar nº 201, de 23 de novembro de 2023 e da Lei Complementar nº 202, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto se refere aos cargos de:

- I - Assistente Social;
- II - Nutricionista;
- III - Profissional de Apoio à Educação Inclusiva;
- IV - Psicólogo Educacional;
- V - Supervisor Escolar;
- VI - Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- VII - Professor de Educação Infantil;
- VIII - Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IX - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Português;
- X - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Matemática;
- XI - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ciências;
- XII - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - História;

XIII - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Geografia;

XIV - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Inglês;

XV - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino da Arte;

XVI - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Religioso;

XVII - Professor de Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do II Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Educação Física.

Art. 3º A seleção se dará por meio de concurso público de provas e de provas e títulos a ser organizado por instituição especializada contratada para este fim, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual se incumbirá de todas as fases do certame, elaboração e aplicação das provas teóricas, correção, provas de títulos e demais atos necessários.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições e demais requisitos e exigências contidas nas respectivas leis de criações dos cargos, bem como nos Editais de abertura, a ser aprovado pelas comissões de concurso público.

Art. 4º Fica criada a comissão de Concurso Público do Quadro de Servidores da Educação do Município de Mossoró e do quadro de servidores do Magistério do Município de Mossoró, tendo o titular da Secretaria Municipal de Educação como o seu Presidente, contando com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, analisar, orientar e acompanhar todas as fases do concurso público, desde a sua autorização para realização até a sua homologação;

II - elaborar o Termo de Referência para a contratação da instituição organizadora do edital, quando for o caso;

III - elaborar, em conjunto com a instituição organizadora, o edital de abertura do concurso público;

IV - proceder a interlocução com a instituição organizadora no que tange às informações e procedimentos do concurso público, bem como comunicados aos candidatos e retificações de edital, quando houver;

V - auxiliar o Grupo de Trabalho dos Concursos Públicos do Município de Mossoró, quando demandada;

VI - decidir sobre as situações omissas do edital do concurso público.

Art. 5º A Comissão de Concurso da Secretaria Municipal de Educação será composta por:

I - um servidor integrante do Quadro de Servidores da Educação do Município de Mossoró;

II - um servidor integrante do quadro do Magistério do Município de Mossoró;

III - um servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Concurso Público do Quadro de Servidores da Educação do Município de Mossoró e do quadro de servidores do Magistério do Município de Mossoró terá voto qualificado nas deliberações da Comissão.

Art. 6º Aos Servidores do Município designados para compor as comissões de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto, aplica-se o previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os membros da Comissão de Concurso do Quadro de Servidores da Educação do Município de Mossoró e do quadro de servidores do Magistério do Município de Mossoró ficam impedidos de participar do certame para o qual se dirige este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de novembro de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.961,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a abertura de Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos e dos que vagarem durante a vigência do certame, nos cargos públicos do Grupo Ocupacional da Saúde, criadas pela Lei Complementar nº 15, de 6 de junho de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 204, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto se refere aos cargos de:

I - Agente Comunitário de Saúde;

II - Agente de Combate às Endemias;

III - Assistente Social;

IV - Biólogo;

V - Biomédico;

VI - Cirurgião Dentista;

VII - Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial;

VIII - Cirurgião Dentista Endodontista;

IX - Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais;

X - Cirurgião Dentista Estomatologista;

XI - Enfermeiro;

XII - Enfermeiro do Trabalho;

XIII - Enfermeiro Intensivista;

XIV - Enfermeiro Sanitarista;

XV - Engenheiro de Segurança do Trabalho;

XVI - Farmacêutico;

XVII - Farmacêutico-Bioquímico;

XVIII - Fisioterapeuta;

XIX - Fonoaudiólogo;

XX - Médico Otorrinolaringologista;

XXI - Médico Clínico-Geral;

XXII - Médico Oftalmologista;

XXIII - Médico Sanitarista;

XXIV - Nutricionista;

XXV - Pedagogo;

XXVI - Psicólogo;

XXVII - Psicopedagogo;

XXVIII - Profissional de Educação Física;

XXIX - Técnico em Podologia;

XXX - Técnico de Enfermagem;

XXXI - Técnico de Laboratório;

XXXII - Técnico de Raio-X;

XXXIII - Técnico em Saúde Bucal;

XXXIV - Técnico de Segurança do Trabalho;

XXXV - Terapeuta Ocupacional;

XXXVI - Veterinário.

Art. 3º A seleção se dará por meio de concurso público de provas e de provas e títulos a ser organizado por instituição especializada contratada para este fim, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual se incumbirá de todas as fases do certame, elaboração e aplicação das provas teóricas, correção, provas de títulos e demais atos necessários.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições e demais requisitos e exigências contidas nas respectivas leis de criação dos cargos, bem como nos Editais de abertura, aprovados pelas Comissões de Concurso Público.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Concurso Público do Grupo Ocupacional da Saúde do Município de Mossoró, tendo o titular da Secretaria Municipal de Saúde como o seu Presidente, contando com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, analisar, orientar e acompanhar todas as fases do concurso público, desde a sua autorização para realização até a sua homologação;

II - elaborar o Termo de Referência para a contratação da instituição organizadora do edital, quando for o caso;

III - elaborar, em conjunto com a instituição organizadora, o edital de abertura do concurso público;

IV - proceder a interlocução com a instituição organizadora no que tange às informações e procedimentos do concurso público, bem como comunicados aos candidatos e retificações de edital, quando houver;

V - auxiliar o Grupo de Trabalho dos Concursos Públicos do Município de Mossoró, quando demandada;

VI - decidir sobre as situações omissas do edital do concurso público.

Art. 5º A Comissão do Concurso Público do Grupo Ocupacional da Saúde do Município de Mossoró será composta pelos seguintes membros, a serem designados pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde:

I - dois servidores integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde do Município de Mossoró;

II - um servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Concurso Público do Grupo Ocupacional da Saúde do Município de Mossoró terá voto qualificado nas deliberações da Comissão.

Art. 6º Aos Servidores do Município designados para compor as comissões de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto, aplica-se o previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os membros da Comissão de Concurso do Grupo Ocupacional da Saúde ficam impedidos de participar do certame para o qual se dirige este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de novembro de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.962,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa Mossoró Realiza, instituído pela Lei nº 4.048, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o Programa Mossoró Realiza, instituído pela Lei nº 4.048, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O Programa Mossoró Realiza tem seus princípios norteadores, objetivos e diretrizes definidos, respectivamente, nos arts. 3º a 5º da Lei nº 4.048, de 2023.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 3º Fica instituído o mecanismo de governança para o gerenciamento da execução do Programa Mossoró Realiza, que consiste em um conjunto de práticas e procedimentos destinados a assegurar eficácia, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade na sua gestão.

Seção I

Da Comissão de Gestão e Governança

Art. 4º O Programa Mossoró Realiza será gerido pela Comissão de Gestão e Governança, com um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos - SPPE;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra;

III - Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos - Semurb;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan;

V - Secretaria Municipal de Governo - Segov.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão e Governança será designada através de Portaria publicada no Diário Oficial de Mossoró - DOM.

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão e Governança do Programa Mossoró Realiza:

I - prestar apoio técnico-operacional necessário à viabilização de todas as etapas de planejamento e procedimento das obras e ações do Programa Mossoró Realiza;

II - planejar, junto às equipes técnicas responsáveis, a execução de todas as etapas das ações desenvolvidas, no âmbito do Programa Mossoró Realiza, estipulando metas e diligenciando o que for necessário ao cumprimento tempestivo de seus respectivos cronogramas;

III - estabelecer procedimentos e ferramentas de acompanhamento periódico de cada etapa do fluxo processual, para monitoramento dos resultados pretendidos;

IV - levantar informações atualizadas sobre o estado de cada obra ou ação do programa, trabalhando pela resolução de quaisquer entraves que prejudiquem seu andamento;

V - elaborar, publicar e revisar manuais de rotinas e procedimentos sobre as obras e ações do programa;

VI - exercer atribuições correlatas.

Seção II

Dos projetos

Art. 6º Os projetos do Programa Mossoró Realiza deverão conter, no mínimo:

I - a caracterização da obra a ser executada;

II - a justificativa da relevância da obra na execução de políticas públicas de transporte, saneamento básico, saúde, educação, segurança pública, esporte e/ou desenvolvimento socioeconômico;

III - orçamento estimado para a execução da obra;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - proposta de cronograma físico-financeiro de execução da obra e as condições para a sua realização.

Seção III

Do planejamento, execução e acompanhamento de obras

Art. 7º No macroprocesso de planejamento, execução e acompanhamento de obras, no âmbito do Programa Mossoró Realiza, compete:

I - à Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos - SPPE, as seguintes atribuições:

a) receber as solicitações de projetos das secretarias demandantes;

b) elaborar os projetos arquitetônicos, executivos e complementares necessários;

c) acionar as concessionárias e órgãos licenciadores para submeter os projetos às análises e adequações pertinentes;

d) realizar orçamento e disponibilizar os documentos necessários à viabilização técnica de execução do projeto, de acordo com suas competências.

II - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Semurb, as seguintes atribuições:

a) providenciar o licenciamento ambiental e de instalação de obras;

b) emitir alvarás de sua competência;

c) cooperar com as ações necessárias à instalação de obras, no que lhe couber.

III - à Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra, as seguintes atribuições:

a) providenciar projeto básico para execução das obras;